



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 11/2025, que “Dispõe sobre a formulação da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo de Sem Peixe, que “Dispõe sobre a formulação da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dá outras providências.”

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para as comissões de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, para análise e manifestação sobre a citada proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na garantia da população ter acesso, físico e financeiro, a alimento saudável, produzido e distribuído de forma sustentável, em quantidade e qualidade necessárias à manutenção da saúde, e com



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

respeito à diversidade cultural e às necessidades especiais de determinados grupos da população, incluindo o direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Diante disso, o presente Projeto de Lei visa exatamente a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 2006, com o Decreto Federal nº 6.272, de 2007, o Decreto Federal nº 7.272, de 2010 e o Decreto Federal nº 11.422, de 2023.

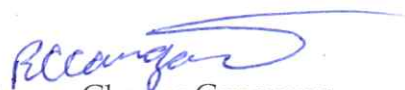
3) CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, fazemos coro ao desejo do Prefeito Municipal e opinamos a favor da APROVAÇÃO do Projeto de Lei 11/2025.

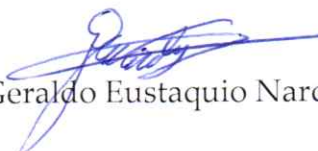
Sem Peixe, 27 de junho de 2025.


Pedro Vagno Pereira

Presidente


Romar Chaves Cannazar

Relator:


Geraldo Eustaquio Nardy

Membro